



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N° 20/2014-SGM.

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 19/2014 - SGM

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

CONTRATADA: HELIMARTE TAXI AEREO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar.

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$ 2.184.000,00

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 30.000,00 (despesas com taxas de pouso e decolagem).

NOTA DE EMPENHO N°.: 74605/2014, 74613/2014 e 74621/2014.

DOTAÇÃO N°.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N°.: 2014-0.072-876-9



A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **HELIMARTE TAXI AEREO LTDA**, estabelecida à Avenida Olavo Fontoura n.º 1078, Setor C – Lote 5 – Santana – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ n.º 03.330.048/0001-56, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. **JORGE BITAR NETO**, RG. n.º 17.503.447 e CPF n.º 112.765.558-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **2014-0.072-876-9**, em especial da decisão ali encartada sob fls. n.º **375**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – **HELICÓPTERO**, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar.

1.2. As descrições, especificações técnicas e demais condições de execução dos serviços encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º **19/2014-SGM**, que faz parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Atender aos chamados da Contratante de forma rápida e eficiente;

2.2. Designar, na assinatura do Contrato, representante da Empresa que tenha o poder de deliberar a respeito do objeto contratado;

2.3. Apresentar a aeronave, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para a partida, prevendo o desligamento do motor até o início efetivo da utilização, em conformidade com subitem 2.4;

2.4. Deverá permanecer nos locais de pouso fazendo espera em hora parada quando não houver impedimento legal, houver aquiescência do proprietário ou administrador do espaço e for operacionalmente viável para a Contratante;

2.5. Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;

2.6. Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços – carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.

2.7. Apresentar a Apólice de Seguro da Aeronave com cláusula de Seguro de Responsabilidade Civil de, no mínimo, 10 (dez) milhões de Reais;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N° 20/2014-SGM.

2.8. Disponibilizar em sítio próprio até o 15º dia útil subsequente ao mês de utilização, o número de horas voadas e o respectivo valor da prestação mensal, contendo as cópias digitalizadas da(s) nota(s) fiscal(is) que a compõe;

2.9. Responder pelo fechamento das portas da aeronave, antes do início do voo;

2.10. Operar aeronaves em locais não-homologados ou registrados, nos termos do RBHA 91, SUBPARTE “D”, 91.327 – “OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS”;

2.11. Apresentar documentação comprovando que todas as inspeções das aeronaves estão em dia, bem como fornecer, quando solicitado, os relatórios das últimas revisões a que as aeronaves tiverem sido submetidas, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelos helicópteros após a última grande revisão.

2.12. Zelar pela privacidade e a segurança, sendo vedada, sem a anuência da contratante, qualquer divulgação a respeito do itinerário ou do deslocamento do senhor Prefeito, bem como adotar as medidas cabíveis para que o embarque e desembarque, quando realizado nas dependências da empresa, ocorra sem a presença de pessoas não autorizadas.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

3.2. Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

3.3. Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

3.4. Arcar com a obrigação de ressarcir à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave, durante a vigência contratual, em locais que demandem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60(sessenta dias) do término de sua vigência.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N° 20/2014-SGM.

4.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à CONTRATANTE fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal.

5 – DO VALOR ESTIMADO.

5.1. O valor da hora de voo é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), limitado a 40 horas /mês de voo, correspondente a R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) mês, perfazendo o total contratual de 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais).

5.2. A Contratante efetuará o pagamento do tempo de hora parada.

5.2.1. Conceitua-se hora parada, para fins do presente ajuste, o tempo em que a aeronave aguarda nos locais de pouso com o motor desligado fazendo espera.

5.2.2. O valor estimativo mensal para fazer face com horas paradas será de R\$ 14.560,00(quatorze mil, quinhentos e sessenta reais).

5.2.3. O valor da hora parada será equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia referente a hora de voo, prevista na sub cláusula 5.

5.2.4. O valor resultante da hora parada superior a 16 horas/mês correrá às expensas da contratada.

5.3. A Contratante ressarcirá mensalmente, à Contratada, os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em Cláusula Contratual,

5.4. O valor contratual a ser pago pela Contratante remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviço objeto deste contrato.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

6.1. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 6.2, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**CONTRATO N° 20/2014-SGM.**

6.2. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

6.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

6.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

6.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

6.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n° 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.7. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n° 53.841/2013 da Portaria SF 1.285/91 e Portaria SF 104/94 , pelo índice IPC-FIPE.

6.8. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

6.9. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

6.10. As despesas com execução do presente Contrato serão cobertas pelas Notas de Empenho n°s. **74605/2014, 74613/2014 e 74621/2014**, emitidas na dotação orçamentária n°. **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00**.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços contratados serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito e Secretaria do governo Municipal.

8 - DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n° 44.279/03.



8.2. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

8.2.1. 5% (cinco por cento) do valor da hora de voo a cada 5 minutos de atraso.

8.2.1.1. Após 20 (vinte) minutos a chamada poderá ser considerada, a critério da Contratante, como parcialmente atendida, com aplicação da multa prevista na cláusula 8.2.2.

8.2.1.2. Após 40 (quarenta) minutos a chamada poderá ser considerada, a critério da Contratante, como não atendida, com aplicação da multa prevista na cláusula 8.2.3.

8.2.1.3. Em caso de reiteração de atraso, no mesmo mês, a multa estipulada no item 8.2.1 será aplicada em dobro, até o limite mensal de 3 (três) atrasos, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida nos itens 8.2.5 e 8.2.6.

8.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à hora de voo em caso de chamada parcialmente atendida, ou seja, com atraso superior ao limite previsto na cláusula 8.2.1.1 ou não cumprimento total do trajeto de ida e volta.

8.2.2.1. Em caso de reiteração do parcial atendimento da chamada, no mesmo mês, a multa estipulada no item 8.2.2 será aplicada em dobro, até o limite mensal de 3 (três) atrasos, após o que será considerada inexecução do ajuste, na forma estabelecida nos itens 8.2.5 e 8.2.6.

8.2.3. O valor correspondente a 1 (uma) hora de voo em caso de chamada não atendida.

8.2.4. 2% (dois por cento) calculado sobre o montante máximo mensal do ajuste – 40 (quarenta) horas/mês - pelo descumprimento de qualquer outra obrigação não abrangida pelas hipóteses anteriores.

8.2.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Ajuste.

8.2.6. 20% (vinte por cento) por inexecução total do Ajuste.

8.3. As multas previstas nos itens 8.2.5 e 8.2.6 serão aplicadas sobre o valor global do ajuste.

8.3.1. Considera-se valor total do ajuste, para fins do item 8.3, o produto do montante máximo mensal do ajuste 40 (quarenta) horas/mês – e o prazo de vigência do ajuste, que é de 12 (doze) meses.

8.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

8.5. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.



9 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão n° **19/2014-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e Lei Municipal n° 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de setembro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal
SGM

JORGE BITAR NETO
Sócio Gerente
HELMARTE TAXI AEREO LTDA

Testemunhas:

1.
RG
CPF

2.
RG
CPF



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO Nº 20/2014-SGM.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar.

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO – com motor a reação (turbina), que deverá estar em nome da empresa de táxi aéreo, homologada pelos órgãos vistoriadores competentes – DAC, com seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, pessoais e morais de usuários e de terceiros de, no mínimo, 10 (dez) milhões de reais.

Além dessas condições, a aeronave deverá apresentar as seguintes especificações técnicas:

- 2.1. Capacidade mínima para transportar o piloto e mais 05 (cinco) passageiros;
- 2.2. Carga útil acima de 800 kg (condições ISA);
- 2.3. Capacidade máxima de pouso de 3.000 (três mil) quilos - limite de pouso do Heliponto do Edifício Matarazzo;
- 2.4. Não haver a necessidade de lapso de tempo entre o corte do motor (desligar) e o novo acionamento do motor (ligar).

03 - UTILIZAÇÃO DA AERONAVE

Até o limite de **40** (quarenta) horas voadas/mês.

04 - BASE DE COTAÇÃO

- 4.1. Preço por **hora voada** do serviço de locação da aeronave – helicóptero.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender aos chamados da Contratante de forma rápida e eficiente;



5.2. Designar, na assinatura do Contrato, representante da Empresa que tenha o poder de deliberar a respeito do objeto contratado;

5.3. Apresentar a aeronave, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para a partida, prevendo o desligamento do motor até o início efetivo da utilização, em conformidade com subitem 5.4;

5.4. Deverá permanecer nos locais de pouso fazendo espera em hora parada quando não houver impedimento legal, houver aquiescência do proprietário ou administrador do espaço e for operacionalmente viável para a Contratante;

5.5. Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;

5.6. Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços – carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.

5.7. Apresentar a Apólice de Seguro da Aeronave com cláusula de Seguro de Responsabilidade Civil de, no mínimo, 10 (dez) milhões de Reais;

5.8. Disponibilizar em sítio próprio até o 15º dia útil subsequente ao mês de utilização, o número de horas voadas e o respectivo valor da prestação mensal, contendo as cópias digitalizadas da(s) nota(s) fiscal (is) que a compõe;

5.9. Responder pelo fechamento das portas da aeronave, antes do início do voo;

5.10. Operar aeronaves em locais não-homologados ou registrados, nos termos do RBHA 91, SUBPARTE “D”, 91.327 – “OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS”;

5.11. Apresentar documentação comprovando que todas as inspeções das aeronaves estão em dia, bem como fornecer, quando solicitado, os relatórios das últimas revisões a que as aeronaves tiverem sido submetidas, bem como informar a natureza dos trabalhos executados pelos helicópteros após a última grande revisão.

5.12. Zelar pela privacidade e a segurança, sendo vedada, sem a anuência da contratante, qualquer divulgação a respeito do itinerário ou do deslocamento do senhor Prefeito, bem como adotar as medidas cabíveis para que o embarque e desembarque, quando realizado nas dependências da empresa, ocorra sem a presença de pessoas não autorizadas.

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

6.2. Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

6.3. Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

6.4. Arcar com a obrigação de ressarcir à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave, durante a vigência contratual, em locais que demandem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

7- DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante efetuará o pagamento de até 40 horas/mês efetivamente voadas:

7.1.1. Hora voada - é o tempo em que a aeronave permanece com o motor ligado desde a sua partida da base de origem até o seu posterior retorno à mesma base.

7.2. A Contratante efetuará o pagamento do tempo de hora parada:

7.2.1. Hora parada - é o tempo em que a aeronave aguarda nos locais de pouso com o motor desligado fazendo espera. Seu valor será equivalente a 20% (vinte por cento) da hora voada.

7.2.1.1. O valor resultante da hora parada superior a 16 horas/mês correrá às expensas da contratada.

7.3. Para o cálculo do pagamento da hora voada será considerada a fração de hora efetivamente utilizada.

7.4. Taxa de pouso e decolagem

Em conformidade com o subitem 6.4 – a Contratante ressarcirá à Contratada os valores atinentes aos pagamentos das tarifas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em cláusula contratual;

Esse ressarcimento ficará condicionado:

7.4.1. À apresentação, pela Contratada, quando do cumprimento das condições fixadas no subitem 5.5, em até 5 (cinco) dias úteis, de Nota Fiscal a ser emitida pela Empresa onde o helicóptero pousou, para fins de ressarcimento no processo de pagamento mensal.

7.4.2. À prévia análise e aprovação das informações registradas nas Notas Fiscais referentes aos locais, datas, valores, etc., a ser efetuada por membro da Assessoria Policial Militar.

08 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito com liberação do pagamento pela Secretaria do Governo Municipal.

09 - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Excepcionalmente, quando justificadamente não houver aeronave da contratada disponível, será admitida subcontratação:

9.1.1. em caso de inoperância de aeronave para manutenção corretiva e/ou preventiva, desde que ocorra aviso prévio de pelo menos 05 (cinco) dias à contratante.

9.1.2. em casos de inoperância não-programada ou panes plenamente justificadas.

9.2. Nos casos elencados acima, deverá a aeronave oferecida estar homologada para táxi aéreo e atender às especificações do contrato.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do ajuste é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

11 - FORMA DE COTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço da hora voada**, obedecidas as condições fixadas no item 02, deste Termo.

12 - REQUISITOS TÉCNICOS

A Contratada deverá apresentar:

12.1. As Especificações Operativas do Táxi Aéreo;

12.2. Autorização emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiro, na modalidade táxi aéreo;

12.3. Pelo menos um atestado de desempenho anterior satisfatório;

12.4. Comprovação de disponibilidade de aeronave compatível, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de pelo menos 02 (duas) aeronaves que atendam as condições exigidas, na modalidade transporte aéreo público (TPX), bem como da Ficha de Inspeção Anual das Aeronaves, ou documento equivalente;

12.5. Relação e descrição das aeronaves especificadas, indicando:

12.5.1. Fabricante, modelo, ano de fabricação, número de série e prefixo das aeronaves;

12.5.1.1. Deverá ser comprovado que as aeronaves deverão ter, no máximo, 20 (vinte) anos de uso.

CONTRATO N° 20/2014-SGM.

12.5.2. Número de assentos para passageiros, exceto tripulantes, na versão executiva e respectivo “lay out” interno da aeronave;

12.5.3. Equipamentos adicionais, inclusive de auxílio à navegação, além dos mínimos exigidos pela legislação aeronáutica brasileira em vigor;

12.5.4. Comprovação da existência de hangar e oficinas de manutenção, próprios ou contratados;

12.5.5. A licitante deverá apresentar comprovação de plenas condições para a realização da manutenção das aeronaves, por meio de Certificado de Homologação da oficina própria ou da contratada, emitido pela ANAC;

12.6. Relação do pessoal técnico especializado envolvido na execução dos serviços, incluindo-se o rol da equipe técnica de supervisão e manutenção das aeronaves;

12.6.1. Relação dos nomes dos pilotos disponíveis para a execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

12.6.1.1. Comprovação de que integram o quadro de pessoal da Contratada;

12.6.1.2. Cópias das licenças e dos Certificados de Habilitação Técnica;

12.6.1.3. Cópia dos Certificados de Capacidade Física dos tripulantes;

12.6.1.4. Declaração de que os tripulantes possuem experiência mínima de 500 (quinhentas) horas de voo no comando de helicópteros.

12.6.1.5. Programa/Plano de Treinamento de pilotos.